



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE – PRR

Entre:

Conselho Superior da Magistratura, pessoa coletiva [REDACTED], com sede na [REDACTED] Lisboa, representado no ato por Ana Chambel Matias, na qualidade de Juiz Secretária do Conselho Superior da Magistratura (CSM), a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

e

CÓDIGO INTELIGENTE, LDA., com sede [REDACTED] Queluz, com número único de pessoa coletiva [REDACTED], neste ato representada por Maria José de Jesus Serralha Vieira Costa, titular do cartão de cidadão [REDACTED], com poderes para outorgar o presente contrato, como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Considerando:

- A decisão de adjudicação proferida, em 25 de março de 2022, pela Senhora Juiz Secretária do CSM, relativamente ao procedimento para a aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pela Senhora Juiz Secretária do CSM, em 25 de março de 2022.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas:

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONCURSO



1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* que contribuam para Modernização dos SI de suporte à atividade do CSM, tornando-o mais ágil e mais eficiente, através do desenvolvimento de infraestruturas e bases de dados necessárias a assegurar a transição digital do sistema do CSM.
2. O desenvolvimento dos novos sistemas contemplados no projeto, bem como a adaptação dos mesmos aos sistemas existentes com as características e especificações técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos.
3. Os projetos definidos no PRR, com o código TD C18-i01.11, designado por “Justiça Económica e Ambiente de Negócios/CSM”, tem uma base tecnológica assente no tipo de navegação WEB, assim, importa que seja desenvolvido um *frontend* adequado que comporte o número de acessos para todos os juízes no ativo e que tenha também em conta todos os requisitos e boas práticas de cibersegurança em conjugação com as normas previstas do RGPD. No *backend* as normas de cibersegurança e RGPD terão de ser também tidas em conta assim como as otimizações e performance adequadas ao seu funcionamento.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à finalização da prestação de serviços objeto do presente procedimento, a qual deverá ocorrer, na sua íntegra, até ao dia 31 de dezembro de 2022., sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens objeto do contrato.

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor de 63.400,00 € (sessenta e três mil e quatrocentos euros), a que acresce IVA no montante de 14.582,00 € (catorze mil, quinhentos e oitenta e dois euros), perfazendo o valor total de 77.982,00 € (setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula 12.ª, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a concretização dos objetivos estabelecidos pelo adjudicatário.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, o qual é obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 7.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CSM pode exigir do segundo outorgante o pagamento de pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do presente procedimento até ao valor de 50% do preço contratual.

CLÁUSULA 8.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 9.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CSM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: a) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 20 (vinte) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

2. . O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 10.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de (90 dias).
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da cláusula 11.ª.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao CSM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos].

CLÁUSULA 11.ª - ARBITRAGEM

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CLÁUSULA 12.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª - COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

PARTE II

DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



CLÁUSULA 14.ª - DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CSM de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 15.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção dos segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 16.ª - SALVAGUARDA, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO RELATIVAMENTE A DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário assume a qualidade de subcontratante para efeitos do disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, e aplicará salvaguardas administrativas, físicas e técnicas para a proteção e segurança dos dados pessoais da responsabilidade da entidade adjudicante, tratados no contexto da prestação de serviços contratada.
2. O adjudicatário está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações contratuais e profissionais que manterá com a entidade adjudicante no contexto da prestação de serviços contratada.
3. O adjudicatário assegura também que os seus colaboradores, consultores ou eventuais prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e conhecimento acerca de dados pessoais sob a responsabilidade da entidade adjudicante, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
4. O adjudicatário não poderá utilizar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em resultado da relação contratual com a entidade adjudicante para fins distintos dos compreendidos na prestação de serviços contratada, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
5. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações de sigilo previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais e profissionais entre o adjudicatário e a entidade adjudicante.
6. O disposto no número anterior aplica-se também após o termo da relação entre o adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou eventuais prestadores de serviços.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

7. Após terminada a prestação de serviços, mediante solicitação da entidade adjudicante, por escrito, o adjudicatário devolverá todos os documentos, registos e cópias dos mesmos que contenham dados pessoais sob a responsabilidade da entidade adjudicante a que tenha tido acesso por virtude da prestação de serviços contratada.
8. Inexistindo a solicitação referida no número anterior o adjudicatário fica obrigado a destruir todos os dados pessoais da responsabilidade da entidade adjudicante tratados no contexto da prestação de serviços contratada e a evidenciar essa destruição junto da entidade adjudicante.
9. Caso se verifique qualquer perda ou violação de dados pessoais transmitidos pela entidade adjudicante ao adjudicatário no contexto da prestação de serviços contratada, o adjudicatário notificará imediatamente a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam na qualidade de subcontratante, nos termos Regulamento Geral da Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, de 27.04.2016.
10. Ao adjudicatário é aplicável a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais da entidade adjudicante.
11. O adjudicatário deverá ainda subscrever o acordo de tratamento de dados pessoais que se reproduz no Anexo I.

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULA 19.ª – GESTOR DO CONTRATO

O gestor do presente contrato é o oficial de justiça [REDACTED], que desenvolverá as funções referidas no disposto no artigo 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA 20.ª – ENCARGOS ORÇAMENTAIS

- 1- O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da RCE 02.02.20.A0.A0 – *Aquisição de serviços – Desenvolvimento de Software – € 29.943,12*, da Fonte de financiamento 483, do orçamento de



funcionamento do CSM, estando os encargos inerentes à execução do presente contrato assegurados através do compromisso n.º 2552200143.

O Primeiro Outorgante

Ana Chambel Matias
Juiz Secretária

O Segundo Outorgante

Maria José de Jesus
Serralha Vieira Costa
Código Inteligente, Lda.